# LEI Nº 954 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

**"Dispõe sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito e dá outras providências"**

**ÉLCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito da seguinte forma:

1 - **Sinalização:** é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, tais como:

**I** - verticais e horizontais;

**II** - dispositivos auxiliares de sinalização luminosos, auditivos e visuais;

**III** - pinturas de faixa em solo e guias;

**IV** – dispositivos delimitadores;

**V** – dispositivos de canalização;

**VI** – dispositivos de sinalização de alerta;

**VII** – alterações nas características do pavimento;

**VIII** – dispositivos de uso temporário, e

**IX** – painéis eletrônicos.

2 - **Engenharia de Tráfego e Campo:** são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

**I** - projeto de sinalização;

**II** - projeto e execução de abertura, infraestrutura e pavimentação de novas vias no município;

**III** - pavimentação, recapeamento, cascalhamento e operação tapa buracos de vias, estradas e caminhos existentes no município;

**IV** - aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;

**V** - materiais de construção e manutenção de vias urbanas e rurais;

**VI** - melhorias na iluminação de vias públicas;

**VII** - execução e manutenção de defensas, guias, sarjetas, galerias e pontes;

**VIII** - combustíveis, lubrificantes e pneus;

**IX** - aplicação de composto de óleo de xisto com pó de pedra em vias urbanas e rurais (ANTIPÓ);

**X** - construção e manutenção de passeios públicos (calçadas), quando da omissão de proprietários lindeiros; e

**XI** - construção de ciclovias.

**XII** – elaboração e atualização do mapa viário do município;

**XIII** – cadastramento e implantação de sinalização;

**XIV** – desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias existentes;

**XV** - identificação de novos pólos geradores de trânsito, e

**XVI** – estudos e estatísticas de acidentes de trânsito.

3 - **Policiamento e Fiscalização:** são os atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa, tais como:

**I** - aluguel de aparelhos de monitoramento de veículos;

**II** - aluguel de imóvel para Departamento de Trânsito;

**III** - processamento de multas de trânsito;

**IV** - equipamentos, soft e materiais de informática, material de escritório e papelaria;

**V** - consumo de água, luz, telefone e postagem;

**VI** - salários e encargos de funcionários do setor de trânsito, e

**VII** - contratação de serviços especializados, PRODESP e outros.

4 - **Educação de Trânsito:** é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

**I** – campanhas educativas de âmbito municipal com as peculiaridades locais;

**II** - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currícul o interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

;

**III** – a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

**IV** - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto à comunidade;

**V** – publicidade institucional;

**VI** – eventos;

**VII** – elaboração de material didático-pedagógico;

**VIII** – formação e reciclagem dos agentes de trânsito, e

**IX** – formação de agentes multiplicadores.

5 - **Contribuição Institucional:**

**I** - contribuição com Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito–FUNSET-.

Art. 2° As despesas que trata o artigo 1° da presente Lei, serão efetuadas após pareceres dos órgãos técnicos, objetivando a segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito e tráfego no município.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de outubro de 2005.

**ÉLCIO FIORI DE GODOY**
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de outubro de 2005.

**Luiz Humberto de Oliveira**
**Diretor de Administração**